

CONTRATO Nº 0146/2019

REF.: EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 016/2019 - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, SOB O
REGIME POR PREÇO
GLOBAL, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA BIOAGRI
AMBIENTAL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor de Engenharia e Meio ambiente da Cesan e pela Gerente de Meio Ambiente e Controle de Qualidade da Cesan, respectivamente, o Sr. **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO** e Sr.^a **VANUSA PRATTI CRISTELO**, e a empresa **BIOAGRI AMBIENTAL LTDA**, sediada na Rua Aujovil Martini, nº 177 e 201, Bairro Dois Córregos, Piracicaba, São Paulo – SP, CEP 13420-833, inscrita no CNPJ sob nº 04.830.624/0001-97, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelas Sr.^a **JULIANA RATTI PISTONI**, portadora da Carteira de Identidade nº 27.752.287-0 – SSP/SP e CPF 252.850.728-32 e Sr.^a **VALÉRIA DINIZ CASTILHO AGUIAR**, portadora da Carteira de Identidade nº 41.221.659-4 –SSP/SP e CPF 224.970.628-03, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2019-000507, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2351^a, de 17/07/2019, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE OOCISTOS DE CRYPTOSPORIDIUM E DE CISTOS GIÁRDIA EM MATRIZ ÁGUA BRUTA, PELO MÉTODO 1623.1 DO EPA (U.S. ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY), VERSÃO MAIS ATUALIZADA, ACREDITADA JUNTO AO INMETRO NA NORMA ISO 17025. A ETAPA DE FILTRAÇÃO DEVE SER REALIZADA UTILIZANDO-SE ENVIROCHEK™ OU FILTA-MAX®**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

208


1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **EDITAL DE PREGÃO CESAN Nº 016/2019** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **03/06/2019** e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no item 5 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 599.999,40** (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), referenciado ao mês **06/2019**.

3.2 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no item 15 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.3 Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de vigência do contrato e o local de execução dos serviços estão discriminados no item 4 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

5 CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

5.1 A garantia contratual deve ser cumprida, se prevista e conforme o disposto no item 11 **DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

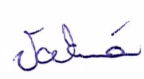
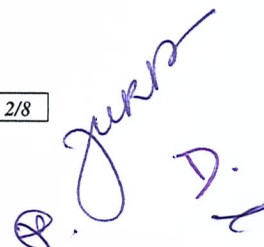
6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.

6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços.

6.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.

6.4 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.





- 6.5 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.
- 6.6 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste contrato, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.
- 6.7 A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Critério de aceitabilidade

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

7.2 Medições dos serviços

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

7.3 Forma de pagamento

Conforme item 9 **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8 CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

8.1 Conforme item 10 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

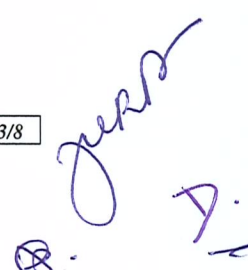
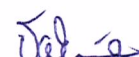
8.2 Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da **CESAN**.**

8.3 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA, os **PREÇOS** contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item 10 **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, obedecendo-se os seguintes critérios:**

8.3.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.3.2. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CESAN pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.**



20



- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9 CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3. A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 9.3.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.
- 9.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Conforme item 18 **OBRIGAÇÕES DA CESAN DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Conforme item 19 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE (E-DCQ)** da **CESAN**.
- 12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no item 17 **FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As sanções administrativas se encontram disciplinadas no item 20 **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.



Julio

Handwritten signature and initials.

211


14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 10 **DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Julio

juris
D.

22
①

14.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 15.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "q" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

14.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

14.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

14.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.



Julio

jurado
D.
②

14.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

15.1 Conforme item 12 DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Após a conclusão dos serviços, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

17.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

17.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

17.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.



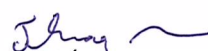
- 17.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

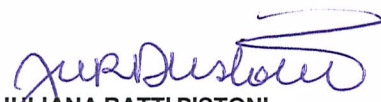
- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 18 de Agosto de 2019.


THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 089.396.587-10


VANUSA PRATTI CRISTELO
GERENTE DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DE
QUALIDADE DA CESAN
CPF Nº 070.255.247-00

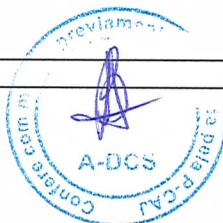

JULIANA RATTI PISTONI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 282.850.728-32


VALÉRIA DINIZ CASTILHO AGUIAR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 224.970.628-03

TESTEMUNHAS

a)

b) 





Vitória (ES), Segunda-feira, 19 de Agosto de 2019.

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA Nº 021/2019**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Valério.**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0550916-5), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN e pela Norma Interna COM.006.06.2016, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.**REF.: Processo nº 2019.019685**Vitória, 19 de agosto de 2019.
Weydson F. do Nascimento
Diretor Adm e Comercial da CESAN
Protocolo 516071**RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA Nº 19/2019****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** Associação de Apoio e Orientação à Criança e ao Adolescente. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0261868-0), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN e pela Norma Interna COM.006.06.2016, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.**REF.: Processo nº 2019.017960**Vitória, 19 de agosto de 2019.
Weydson F. do Nascimento
Diretor Adm e Comercial da CESAN
Protocolo 516077**RESUMO DO CONTRATO Nº 0146/2019****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**1.1 OBJETO:** CONTRATO a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE OOCISTOS DE CRYPTOSPORIDIUM E DE CISTOS GIÁRDIA EM MATRIZ ÁGUA BRUTA, PELO MÉTODO 1623.1 DO EPA (U.S. ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY), VERSÃO MAIS ATUALIZADA, ACREDITADA JUNTO AO INMETRO NA NORMA ISO 17025. A ETAPA DE FILTRAÇÃO DEVE SER REALIZADA UTILIZANDO-SE ENVIROCHEK® OU FILTA-MAX®**LOTE 01 - CONTRATADA:** BIOAGRI AMBIENTAL LTDA.**[b]VALOR:** R\$ 599.999,40 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). **PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** 730 (setecentos e trinta) dias. **FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN. **[b]REF: Pregão Eletrônico nº 0016/2019. Protocolo: 2019-000507**Vitória, 19 de agosto de 2019.
Thiago José G Furtado
Diretor de Engª e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 515854**RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA Nº 023/2019****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**CONTRATADA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria de Jetibá**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 486746-7), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN e pela Norma Interna COM.006.06.2016, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns. **REF.: Processo nº 2019.023189**Vitória, 19 de agosto de 2019.
Weydson Ferreira do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
Protocolo 516076**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES - RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.386****Beneficiária:** Tebas Equipamentos Industriais e Serviços Ltda
Processo nº: 85976806
CNPJ/MF: 00.183.472/0001-27
Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto na alínea "f" do inciso I, nas alíneas "b" e "c" do inciso IV, combinado com as alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 3º da Lei nº 10.550/2016.**Prazo e Fruição:** As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 16 de agosto de 2019

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 516277**RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.387****Beneficiária:** Caloi Norte S.A.
Processo nº: 86475347
CNPJ/MF: 04.301.024/0009-99
Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto na alínea "f" do inciso I, nas alíneas "b" e "c" do inciso IV, combinado com as alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 3º da Lei nº 10.550/2016.**Prazo e Fruição:** As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 16 de agosto de 2019

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 516278**RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.388****Beneficiária:** Oceans Comércio Importação Exportação Eireli
Processo nº: 86392425
CNPJ/MF: 06.213.450/0001-49
Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, previsto na alínea "f" do inciso I, nas alíneas "b" e "c" do inciso IV, combinado com as alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 3º da Lei nº 10.550/2016.**Prazo e Fruição:** As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 16 de agosto de 2019

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 516279**RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.389****Beneficiária:** Ebercon Empreendimentos Comerciais e Industriais Ltda
Processo nº: 74790641
CNPJ/MF: 69.272.441/0004-91
Objeto: Introdutório alterações na Resolução INVEST-ES nº 1.059, de 14/09/2016, publicada no DIOES de 15/09/2016.

Vitória, 16 de agosto de 2019

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 516280**RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.390****Beneficiária:** Trigali Indústria e Comércio Ltda
Processo nº: 28226038
CNPJ/MF: 01.801.096/0001-50
Objeto: Cancela, a pedido, o Termo de Acordo Invest-ES nº 033/2005, de 18/01/2005, publicada no DIOES de 23/02/2005.

Vitória, 16 de agosto de 2019

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 516281**RESUMO DE CONTRATO**Contrato nº: 004/2019
Pregão Eletrônico nº: 005/2019
Processo: 86399608**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, CNPJ: 04.215.397/0001-90
CONTRATADA: DELTA AUTOMOTORES LTDA - ME CNPJ: 05.080.045/0001-37**OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículo automotor, incluindo a manutenção preventiva e corretiva para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.**VIGÊNCIA:** terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da lei Federal nº 8.666/93.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Projeto / Atividade e :
23.122.0800.2070 PI2070FI0099
Elemento de despesa: 3.3.90.33.00**VALOR MENSAL:** R\$ 1.099,58 (Hum mil, noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos).**VALOR GLOBAL (24 MESES):** R\$ 26.389,92 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Vitória/ES, 15 de agosto de 2019

Paulo Alfonso Meneguelli
Secretário de Estado de Desenvolvimento - Respondendo
Protocolo 516115**Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 079/ 2019**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:
CONCEDER, nos termos do Art. 106 da Lei Complementar 46, publicada em 31/01/1994 e alterações posteriores, o percentual de ATS - Adicional por Tempo de Serviço, ao servidor **RENATO ALEXANDRE RANGEL DE JESUS**, nº funcional 2688425, de 10% (dez por cento) a partir de 05/08/2019, conforme consta nos autos do processo 79924859.

Vitória, 12 de agosto de 2019

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Presidente
Protocolo 516016